

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO
EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**

Aprovação da CG: 24/06/2025 (331^a Reunião Ordinária)

Aprovação da Congregação: 25/06/2025 (466^a Reunião Ordinária)

Artigo 1º – Conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Resolução CoG nº 5.500, de 13 de janeiro de 2009, a Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciências Biomédicas (CoC-CB) está vinculada à Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB-USP), sendo seu funcionamento regulamentado por esta.

CAPÍTULO I

Das atribuições

Artigo 2º – São atribuições da CoC-CB, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG:

- I. coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares do curso vigentes;
- II. encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade;
- III. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- IV. analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;
- V. avaliar e atualizar as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) de acordo com o projeto político pedagógico do curso;



- VI. avaliar os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios de acordo com o projeto político pedagógico do curso;
- VII. avaliar as solicitações de intercâmbio de graduação em instituições nacionais e internacionais de acordo com o projeto político pedagógico do curso;
- VIII. promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação, com vistas à integração interdisciplinar e interdepartamental na implementação das propostas curriculares;
- IX. elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;
- X. acompanhar a progressão dos estudantes durante o curso, habilitação ou estágios;
- XI. avaliar os pedidos de aproveitamento de estudos;
- XII. aprovar previamente, em casos excepcionais, disciplina a ser cursada para dispensa de disciplina obrigatória;
- XIII. propor ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- XIV. propor à CG alterações do número de vagas do curso;
- XV. outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Graduação ou delegadas pela CG.

CAPÍTULO II

Da composição

Artigo 3º – A CoC-CB será constituída por:

- I. 1 (um) representante docente eleito de cada Departamento do Instituto de Ciências Biomédicas e seu suplente;
- II. representantes docentes das outras unidades de ensino participantes do curso, que ofereçam pelo menos 8 (oito) créditos-aula, serão indicadas pela CG das unidades de ensino em questão;
- III. representação discente, equivalente a 20% da representação docente, limitado ao mínimo de 1 (um), eleita pelos seus pares.

§ 1º – O mandato dos membros docentes será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.



Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2415 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-000



www.icb.usp.br

§ 2º – A representação docente será renovada anualmente pelo terço, observado o disposto na Resolução CoG 5.500 de 13 de janeiro de 2009.

§ 3º – O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Da coordenação

Artigo 4º – Os membros titulares serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, por seu respectivo suplente.

§ 1º – No caso de vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

§ 2º – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente o(a) sucederá, pelo tempo restante do mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato.

Artigo 5º – A CoC-CB elegerá seu(sua) Coordenador(a) e respectivo(a) Vice-coordenador dentre os seus membros docentes do Instituto de Ciências Biomédicas, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 1º - Caso durante a vigência do mandato do Coordenador ocorra o término do seu mandato como membro, havendo recondução sem descontinuidade, o docente completará seu mandato como Coordenador.

§ 2º - Em caso de vacância do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a) assumirá suas funções pelo período restante do mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de Vice-coordenador(a), até o fim do atual mandato.

Artigo 6º – Ao final de cada mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de atividades desenvolvidas pela CoC, à Congregação, que considerando as metas estabelecidas no projeto político pedagógico do curso poderá solicitar a ação da CG para sanar problemas que estejam ocorrendo.

Artigo 7º – O Coordenador e o Vice-coordenador da CoC-CB serão, respectivamente, membro titular e suplente da CG.



Artigo 8º – Ao Coordenador de Curso compete:

- I - convocar e dirigir as reuniões;
- II – elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III – designar relatores para as matérias;
- IV – encaminhar para a CG as resoluções da CoC-CB;
- V - coordenar os processos de transferência;
- VI – avaliar os pedidos de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) de acordo com as regras contidas no projeto político pedagógico do curso;
- VII – aprovar os planos de estágio dos estudantes;
- VIII – representar a CoC-CB;
- IX – elaborar e submeter à CG o relatório de gestão ao término de cada mandato.

Artigo 9º – Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos, férias e faltas.

Artigo 10º – Na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá os trabalhos o membro de maior categoria ou, na hipótese de haver mais de um na mesma categoria, o membro mais antigo no cargo.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Artigo 11º – As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário fixado anualmente, em consonância com as reuniões da CG e Congregação da Unidade, e aprovado pela CoC-CB.

Artigo 12º – As reuniões extraordinárias da CoC-CB serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.



Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2415 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-000



www.icb.usp.br

Artigo 13º – As reuniões ordinárias e extraordinárias da CoC-CB serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação.

I – não havendo quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação com intervalo mínimo de dez minutos;

II – persistindo a falta de quórum, terá lugar à terceira convocação, admissível com cinco minutos de intervalo após a segunda, podendo a CoC-CB, então, deliberar com qualquer número.

Artigo 14º – Às reuniões da CoC-CB somente terão acesso seus membros, de acordo com o disposto no artigo 243 do Regimento Geral da USP, podendo ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Parágrafo Único – A CoC-CB poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas. Os grupos de trabalho poderão ter integrantes não pertencentes à CoC-CB ou mesmo à Unidade.

CAPÍTULO V

Do Apoio Técnico-Administrativo

Artigo 15º – Para cumprimento de suas atribuições, a CoC-CB contará com o apoio administrativo e acadêmico do Serviço de Graduação da Divisão Acadêmica do Instituto de Ciências Biomédicas.

Parágrafo Único – O(s) funcionário(s) técnico-administrativo(s) desenvolverá(ão) as atividades de assessoria à CoC-CB e outras atividades pertinentes às necessidades da Comissão, de acordo com o estipulado para as suas respectivas categorias funcionais.

Artigo 16º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CG, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 17º – Modificações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas por dois terços do número total de membros da Comissão de Graduação, e posteriormente submetidas à aprovação (simples) da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas.



Parágrafo Único – Alterações da composição e critérios de eleição da CoC-CB serão submetidos ao Conselho de Graduação da Universidade de São Paulo, conforme artigo 4º da Resolução CoG nº 5.500, de 13 de janeiro de 2009.

Artigo 18º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2415 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-000



www.icb.usp.br